



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.758/2018, de 17 de abril de 2018.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REVISAR VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revisar anualmente, de forma automática, os vencimentos dos servidores ativos municipais, cujo vencimento básico, para uma carga horária mensal de trabalho, de 220 (duzentas e vinte) horas, não atinja o valor do Salário Mínimo Nacional.

**Parágrafo único.** O disposto no “caput” do art. 1º estende-se aos servidores inativos e pensionistas, assim como aos servidores das autarquias municipais.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2018, com exceção dos integrantes da autarquia municipal, cujos efeitos retroagem a 1º de janeiro 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 17 de abril de 2018.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**PEDRO PAULO GOMES,**  
Secretário Municipal de Administração.